



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE VETERINÁRIA E BEM-ESTAR ANIMAL

AVISO

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

*Projeto de Despacho que fixa a tabela de custas a aplicar em processos de
contraordenação nas áreas da Veterinária, da Pecuária e do Bem-Estar Animal,
da Região Autónoma da Madeira*

Considerando que o Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento, com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos no âmbito da elaboração ou alteração/revisão de projetos de regulamento;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, o início do procedimento de um regulamento administrativo deve ser “publicitado na internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento”;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE VETERINÁRIA E BEM-ESTAR ANIMAL

Considerando que importa fixar as custas aplicáveis aos processos de contraordenação nas áreas da Veterinária, da Pecuária e do Bem-Estar Animal, da Região Autónoma da Madeira;

Determino, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, a publicitação do início do procedimento referente à elaboração e aprovação do Despacho que fixa a tabela de custas a aplicar em processos de contraordenação nas áreas da Veterinária, da Pecuária e do Bem-Estar Animal, da Região Autónoma da Madeira, criando critérios uniformes de fixação das custas.

ÓRGÃO QUE DESENCADEOU O PROCEDIMENTO, Secretário Regional das Finanças e Secretário Regional de Agricultura e Pescas, pelos despachos datados de 30 de janeiro e 05 de fevereiro, respetivamente.

RESPONSÁVEIS PELA DIREÇÃO DO PROCEDIMENTO: Diretor Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, Daniel Bravo da Mata, nos termos e para os efeitos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

DATA DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO: 9 de fevereiro de 2026.

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Elaboração e aprovação do Despacho que fixa a tabela de custas a aplicar em processos de contraordenação nas áreas da Veterinária, da Pecuária e do Bem-Estar Animal, da Região Autónoma da Madeira, criando critérios uniformes.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE VETERINÁRIA E BEM-ESTAR ANIMAL

FORMA DE CONSTITUIÇÃO DE INTERESSADOS E APRESENTAÇÃO DE CONTRIBUTOS PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO:

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da internet da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, as suas sugestões para a elaboração do mencionado Despacho que fixa a tabela de custas a aplicar em processos de contraordenação nas áreas da Veterinária, da Pecuária e do Bem-Estar Animal, da Região Autónoma da Madeira, criando critérios uniformes, as quais deverão ser apresentadas, através de requerimento dirigido ao Diretor Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, entregue na sede da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, sito à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 23, 2.º andar, 9000-054 Funchal, ou enviado por correio eletrónico para o seguinte endereço de email: drv@madeira.gov.pt, do qual conste, nome, número de identificação fiscal, respetivo endereço de correio eletrónico e consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1, conjugado com a alínea b) do n.º 2, ambas do artigo 112.º do CPA.

Existindo interessados, em momento posterior, será procedida a audiência dos mesmos nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

A Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal efetua a apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e com a aprovação do despacho em causa disponibiliza um relatório contendo a referência a todas as





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS
DIREÇÃO REGIONAL DE VETERINÁRIA E BEM-ESTAR ANIMAL

respostas recebidas, bem como uma apreciação global que reflita o entendimento desta entidade sobre as mesmas e os fundamentos das opções tomadas.

Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, aos 09 de fevereiro de 2026.

O Diretor Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal

Daniel Bravo da Mata

